PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PLANO DE DADOS ABERTOS 2023-2025

2ª Edição



Av. Afonso Pena, nº 342, Centro, Belo Horizonte - MG

Secretário José Reis Nogueira de Barros

Secretária Adjunta Maria Clara de Almeida Rêgo

Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental Lêda Eleto França

ELABORAÇÃO

Elvio Luís da Silva Alves - Direção e Assessoramento Municipal / GESIA

Marilene Mascarenhas Paixão - Engenheira / GESIA

Márcio Adriano Alves Pereira - Analista de Plan. e Gestão Governamental Ambiental / GESIA





SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO.	3
2 CONTEXTO INSTITUCIONAL.	3
3 OBJETIVOS.	7
3.1 OBJETIVO GERAL	7
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
4 PROCESSO DE ABERTURA DE DADOS	7
5 GOVERNANÇA.	8
6 PLANOS DE AÇÃO PARA ABERTURA DE DADOS.	9
6.1 ÁRVORES PLANTADAS EM BELO HORIZONTE A PARTIR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.	9
6.2 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM BELO HORIZONTE, COM A ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE LICENÇA.	9
6.3 ÍNDICE DE QUALIDADE DAS NASCENTES (IQN) DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DAS REGIÕES	
Administrativas.	10
6.4 INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE).	11
7 DIVULGAÇÃO.	13



1 INTRODUÇÃO.

Trata-se o presente de Plano de Dados Abertos – PDA, documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, para o biênio 2023-2025 (junho de 2023 a junho de 2025), com os objetivos de aprimorar a cultura de transparência pública, franquear aos cidadãos o acesso aos dados produzidos ou acumulados por esta Secretaria e facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública.

Entende-se por dado aberto os dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

No âmbito local, a temática é normatizada pelo Decreto nº 17.072, de 27 de fevereiro de 2019, que institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos do Poder Executivo.

2 CONTEXTO INSTITUCIONAL.

A SMMA é um órgão autônomo integrante do Poder Executivo Municipal e tem como competência a elaboração e implementação da política ambiental no âmbito de Belo Horizonte, conforme art. 50, *caput*, da Lei 11.065, de 1º de agosto de 2017, bem como:

I – coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;

II – coordenar, executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;

III – coordenar e executar as atividades de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias;

 IV – normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

V – planejar, implementar e coordenar a política de enfrentamento das mudanças climáticas do Município e incentivar estratégias de desenvolvimento sustentável;

VI — articular a parceria e a participação de Belo Horizonte em redes colaborativas nacionais e internacionais, especialmente aquelas voltadas



para a organização e atuação de cidades ou governos locais no enfrentamento das mudanças climáticas;

VII – coordenar a elaboração de propostas de legislação ambiental municipal;

VIII - VETADO

IX – elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e à defesa dos animais;

X – normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;

XI – normatizar, monitorar, executar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município em colaboração com outros órgãos e entidades da administração municipal;

XII – coordenar a elaboração, executar, monitorar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;

XIII – elaborar e implementar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a promoção da política ambiental;

XIV - VETADO

XV – incorporar a especificidade dos povos e comunidades tradicionais nas políticas públicas de meio ambiente;

XVI – preservar o território dos quilombos urbanos de Belo Horizonte.

As atribuições acima elencadas geram, em determinados casos, a produção de dados que são utilizados para elaboração de políticas, acompanhamento de serviços, mensuração de resultados e planejamento estratégico interno.

Assim sendo, seguindo a tendência da esfera federal, a Prefeitura de Belo Horizonte institucionalizou a política de plano de dados abertos no Município, fazendo com que seus órgãos passassem a se ater à abertura destas informações, garantindo segurança, transparência nos processos e aproximação do cidadão, conforme se infere do Decreto nº 17.072, de 27 de fevereiro de 2019:

Art. 4º - Fica instituída a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos do Poder Executivo de Belo Horizonte – IMDA-BH –, como política para garantir e facilitar o acesso pela sociedade e pelas diversas instâncias do



setor público aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo.

- Art. 5º A IMDA-BH é um conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de dados abertos, com o objetivo de promover:
- I o ordenamento na geração, armazenamento, acesso e compartilhamento de dados para uso do Poder Executivo e da sociedade;
- II o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados abertos pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo;
- III o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;
- IV a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos.

Nesta mesma linha, pode-se citar, ainda, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, popularmente chamada de LAI, que regulamentou o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável em todos os Âmbitos da federação e representando um marco no que diz respeito ao fortalecimento de políticas públicas, tornando o sigilo dos dados uma exceção:

- Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
- I gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Cita-se, também, o ato normativo mais robusto do sistema legislativo brasileiro, qual seja, a Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 5º, reservado aos direitos e garantias fundamentais o acesso às informações públicas, evidenciando que o legislador constituinte inferia como essencial assegurar a seus cidadãos, em um Estado Democrático de Direito, o conhecimento das ações tomadas pela Administração Pública, defendendo a existência de um país participativo:



XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Não obstante a necessidade de publicizar os dados e informações gerados pela Administração Pública, faz-se necessária, contudo, atenção especial à proteção e tratamento de determinados aspectos, visando à confidencialidade, integridade e disponibilidade. Neste sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD busca assegurar a privacidade e a proteção dos dados do cidadão, mas não deve ser interpretada como uma oposição ao acesso aos atos administrativos, vez que a LAI busca estimular a ponderação entre interesse público e a privacidade do cidadão, tendo autorizado a divulgação de informações pessoais quando o interesse geral da sociedade e o bem que se busca obter com a abertura dos dados for superior a eventual dano ao particular.

Assim prevê a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:
 - I em formato simplificado, imediatamente; ou
- II por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.
- § 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

A SMMA, atualmente, disponibiliza indicadores ambientais no site oficial da Prefeitura de Belo Horizonte https://prefeitura.PBH.gov.br/meio-ambiente, contemplando a Destinação de Plantios e o Índice de Qualidade de Nascentes.

Deste modo, levando em conta tratar-se o meio ambiente de um direito difuso e bem de interesse público, torna-se imprescindível ampliar o compartilhamento das informações ambientais, justificando a elaboração do Plano de Dados Abertos no âmbito da SMMA.



3 OBJETIVOS.

3.1 Objetivo Geral

Divulgação e compartilhamento de dados abertos gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cumprimento aos preceitos legais e observando o princípio da publicidade, orientador das atividades governamentais.

A SMMA entende que, ao disponibilizar os dados abertos para qualquer interessado, está contribuindo de forma ativa para agregar informações aos munícipes, bem como estimulando o aumento da participação e o controle social na análise desses dados.

3.2 Objetivos Específicos

- 1) Aprimorar a cultura de transparência pública;
- 2) Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal;
- 4) Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

4 Processo de Abertura de Dados

As etapas e ações realizadas para a elaboração do Plano de Dados Abertos e planejamento para a sua execução foram:

- 1) Formação de Grupo de Trabalho no âmbito na SMMA para condução dos trabalhos, definição de responsáveis, realização de discussões acerca do tema, contextualização interna do assunto e promoção de reuniões periódicas;
- 2) Elaboração de lista com os dados produzidos pelas gerências da SMMA;
- Definição dos dados que serão abertos no primeiro biênio do PDA, levando em conta critérios como relevância, maturidade, organização e confiabilidade;
- 4) Elaboração de cronograma de abertura;
- 5) Definição dos responsáveis pela atualização e lançamentos dos dados;
- 6) Redação do PDA;
- 7) Encaminhamento da minuta do PDA para análise do Comitê Gestor;
- 8) Publicação dos dados na página dados.PBH.gov.br;
- 9) Atualização periódica das informações e revisão do PDA.



Inicialmente, os conjuntos de dados a serem disponibilizados no Portal de Dados Abertos https://dados.PBH.gov.br/ são os listados a seguir:

- Árvores plantadas em Belo Horizonte a partir de Compensação Ambiental;
- Licenças Ambientais emitidas em Belo Horizonte, com a discriminação do tipo de licença;
- Evolução do Índice de Qualidade das Nascentes (IQNas) do Município de Belo Horizonte e das Regiões Administrativas.

5 GOVERNANÇA.

O planejamento do PDA foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho formado para este fim e conta com o respaldo dos superiores hierárquicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PDA da SMMA, suas atualizações e revisões deverão ser submetidas ao Comitê Gestor do Portal de Dados Abertos da PBH, conforme Decreto nº 17.072, de 27 de fevereiro de 2019:

Art. 11 – O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

I – realizar a gestão da IMDA-BH;

 II – estabelecer diretrizes para a publicação de informações e dados na página Transparência e Acesso à

Informação e na de Dados Abertos;

 III – planejar a organização e arquitetura da informação na página de Transparência e Acesso à Informação

e na de Dados Abertos;

IV – aprovar critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade.

A publicação e atualização dos dados atualizados no dados.PBH.gov.br será feita pela SMMA, que também se responsabilizará pela pelo conteúdo e autenticidade das informações, como prevê o Decreto nº 17.072, de 27 de fevereiro de 2019:

Art. 2º — Os dados e informações da página de Transparência e Acesso à Informação e da página de Dados Abertos serão publicados e atualizados pelos órgãos e entidades, na qualidade de geradores ou fontes das informações.

§ 10 — Os órgãos e entidades são responsáveis pelo conteúdo, pela disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade e atualidade dos dados e informações sob sua competência, disponibilizados na página de Transparência e Acesso à Informação e na de Dados Abertos.



6 PLANOS DE AÇÃO PARA ABERTURA DE DADOS.

6.1 Árvores plantadas em Belo Horizonte a partir de Compensação Ambiental.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na DN 67/2010 do COMAM, faz cumprir a obrigação da Compensação Ambiental, decorrente das supressões arbóreas realizadas pelos munícipes.

É realizado um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, onde o munícipe tem 30 (trinta) dias para cumprimento.

A periodicidade é semestral seguindo o calendário de plantio. Primeira extração de dados de 01/01/2020 à 30/09/2023.

Dataset	Atividades	Periodicidade	Prazo	Responsável
Nome: Árvores plantadas em Belo Horizonte a partir de Compensação Ambiental Tipo de arquivo: CSV	Publicação dos dados no Portal de Dados Abertos da PBH	Semestral	1 mês após aprovação do PDA pelo Comitê Gestor	GESIA - Gerência de Sistemas de Informações Ambientais

6.2 Licenças ambientais emitidas em Belo Horizonte, com a especificação do tipo de licença.

As licenças ambientais são emitidas a partir da serviços ambientais solicitados por meio do Portal de Serviços da PBH e se subdividem em: Aut. APP; Aut. Área de Relevância Ambiental; Aut. Horário Especial; Aut. Mov Terra; LAS/CAS; LAS/RAS; LI; LI/LO; LO; LOC; LP; LP/LI; LP/LI/LO; Prorrog. LI; Prorrog. LO.

Primeira extração de dados de 01/01/2020 a 30/09/2023.

Dataset	Atividades	Periodicidade	Prazo	Responsável
Nome: Licenças ambientais emitidas em Belo Horizonte Tipo de arquivo: CSV	Publicação dos dados no Portal de Dados Abertos da PBH	Mensal	1 mês após aprovação do PDA pelo Comitê Gestor	GESIA - Gerência de Sistemas de Informações Ambientais



6.3 Índice de Qualidade das Nascentes (IQN) do município de Belo Horizonte e das Regiões Administrativas.

O Índice de Qualidade das Nascentes (IQN) é um indicador elaborado para monitorar o percentual de nascentes consideradas ótimas no que se refere a um conjunto de parâmetros de qualidade da água.

O modelo de cálculo do Índice de Qualidade das Nascentes em Belo Horizonte – IQNas, foi formulado de maneira semelhante ao modelo existente para determinação do Índice de Qualidade das Águas – IQA, adotado no Brasil pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, possibilitando assim a comparação dos parâmetros observados nas áreas de preservação permanente das nascentes com os parâmetros usuais de qualidade da água.

O índice utiliza como base de dados as informações sobre as nascentes cadastradas no Banco de Dados Geoespaciais de Recursos Hídricos de Belo Horizonte (BDGEO/BDHIDRO), armazenado no Banco de Dados Geográfico Corporativo (BDGC) da PRODABEL. O cadastro das nascentes que compõem o BDHIDRO é realizado a partir de vistorias ao local em que as nascentes são identificadas, georreferenciadas com o apoio de GPS, classificadas de acordo suas características, fotografadas, registradas e mapeadas. Para tanto, são observados no mínimo os seguintes itens: aplicabilidade do Código Florestal (sim ou não); aspecto (limpa ou poluída), local; condição (antrópica, aterrada, confinada, corte, drenada, represada, natural), temporalidade (perene, intermitente, efêmera), forma (pontual, difusa).

Para o cálculo do índice foram selecionados quatro parâmetros principais, com as seguintes possibilidades de caracterização: (1) Aplicação do Código Florestal - sim ou não; (2) Aspecto da Nascente- natural, natural antropizada; represada, corte, aterrada, confinada, drenada confinada; drenada, outra; (3) Local- perímetro urbano, área de conservação ambiental, parques municipais, áreas verdes; (4) Condição da Nascente-limpa ou poluída. Em cada parâmetro foram estabelecidas notas variando de 0 a 100 para cada uma das opções possíveis. E para cada parâmetro foram estabelecidos pesos na escala de 0 a 1, de somatório igual a 1.



Esta Tabela se relaciona com a Tabela NASCENTE, também disponível no portal de dados abertos da PBH, através do campo ID_NASCENTE.

Primeira extração de dados de 01/01//2020 a 30/09/2023.

Dataset	Atividades	Periodicidade	Prazo	Responsável
Nome: Índice de Qualidade das Nascentes (IQN) do Município de Belo Horizonte e das Regiões Administrativas Tipo de arquivo: CSV	Publicação dos dados no Portal de Dados Abertos da PBH	Semestral	1 mês após aprovação do PDA pelo Comitê Gestor	SGS- PRODABEL/ IDE/BHGEO ¹

6.4 Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) é um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) que possibilita a autoavaliação do governo local quanto às emissões e o entendimento da abrangência de seu impacto no meio ambiente.

Apresenta o perfil das emissões diretas e indiretas de GEE e tem como objetivo realizar o levantamento das fontes e reportar as emissões e remoções desses gases resultantes das ações da sociedade.

A partir do Inventário é possível conhecer as emissões setoriais e propor ações para atingir as metas pactuadas. O levantamento em Belo Horizonte traz informações com base em três setores: transporte, resíduos e energia, que inclui emissões de queima de combustíveis e de energia elétrica em residências, em atividades de prestação de serviços, comércio e indústrias, além da disposição final dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

Belo Horizonte editou seu primeiro inventário em 2009, referente às emissões avaliadas entre 2000 e 2007. Em 2012 editou a segunda atualização referente aos anos de 2008, 2009 e 2010. A terceira atualização editada em 2015 inventariou as emissões dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Em 2020, em sua quarta edição são apresentados os dados relativos ao período de 2014 a 2019, bem como a atualização na mesma base metodológica dos anos de 2009 a 2013. Em 2021, veio a 5ª edição, com os dados de

¹ Geoprocessamento da Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte



2009 a 2020 e, mais recentemente, o 6º Inventário, contemplando atualizações até o ano de 2021.

A tabela a ser disponibilizada no Portal de Dados Abertos compreende o período de 2009 a 2021.

Dataset	Atividades	Periodicidade	Prazo	Responsável
Nome: Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) Tipo de arquivo: CSV	Publicação dos dados no Portal de Dados Abertos da PBH	Anual	1 mês após aprovação do PDA pelo Comitê Gestor	GESIA - Gerência de Sistemas de Informações Ambientais



7 DIVULGAÇÃO.

Considerando que a divulgação dos dados é uma maneira de se garantir o acesso à informação de forma mais ágil, bem como a qualidade e transparência das ações governamentais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente adequa-se de forma a disponibilizar os dados por meio do Portal de Dados Abertos da PBH (dados.PBH.gov.br), seguindo todo o processo de divulgação do Portal.